



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



Ofício nº 715/2025 - PGM

Vilhena, 17 de dezembro de 2025.

Exm^o. Sr.

Celso Eduardo Machado

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Vem-se, por meio deste, submeter à elevada consideração desta Casa o Projeto de Lei nº 7.323 que "altera a Lei nº 6.260, de 18 de março de 2024, que institui a Indenização por Atividade Específica, e dá outras providências".

A presente proposta visa corrigir nas alterações promovidas pela Lei nº 6.633, de 9 de dezembro na redação original da Lei 6.220, de 18 de março de 2024, corrigindo ambos os anexos.

No Anexo I passa a constar expressamente que a IAE é devida aos servidores que exercem determinados cargo, funções, mas também, atividades, de modo a prevenir eventuais questionamentos sobre quais servidores se enquadram na normativa, fazendo jus a percepção da indenização.

Já o Anexo II para incluir as atividades de Apoio Técnico Administrativo ATA e Serviços Diversos, considerando que tais atividades são de suma importância para a Administração, não havendo justificativa para que figurem fora do rol de atividades sujeitas ao recebimento da IAE.

Considerando que proposta busca impulsionar a eficiência administrativa, fortalece os pilares da gestão fiscal responsável, assegurando que o reconhecimento financeiro aos servidores ainda neste exercício financeiro, bem como a proximidade do término desta sessão legislativo solicitamos a aprovação da matéria pelo rito de urgência, na forma previsto no Art. 157, § 1º, I da Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020.

Confiando na sensibilidade e acolhida deste Parlamento, subscrevemo-nos com votos de elevada consideração e estima.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 18 / 12 / 25

Hora: 9h30

Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

PROJETO DE LEI Nº

7.323

/2025



MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.260, de 18 de março de 2024, que institui a Indenização por Atividade Específica -IAE para servidores da Secretaria Municipal de Educação, Núcleo de Apoio Multiprofissional, Conselho Municipal de Educação e unidades escolares.

O presente ato normativo tem por finalidade corrigir omissões involuntárias nas alterações promovidas pela Lei nº 6.633, de 9 de dezembro na redação original da Lei nº 6.220 de 18 de março de 2024, corrigindo ambos os anexos.

No Anexo I, constará expressamente que a IAE é devida aos servidores que exercem determinados cargo, funções e atividades, de modo a prevenir eventuais questionamentos sobre quais servidores se enquadram na normativa, e que, portanto, fazem jus a percepção indenização.

Já no Anexo II são incluídas duas atividades: a) Apoio Técnico Administrativo ATA; e 2) Serviços Diversos, conforme descrição e valores discriminados abaixo:

Apoio Técnico administrativo-ATA e Apoio Serviços Diversos-ASD	Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo ou serviços gerais	1º	3.000,00	Graduação em Ciências Contábeis com certificado no exame de qualificação do CFC, com Especialização em Auditoria ou Perícia Contábil.	Liderar os trabalhos da Tesouraria
Apoio Técnico administrativo-ATA e Apoio Serviços Diversos-ASD	Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo ou serviços gerais	2º	2.000,00	Graduação em Ciências Contábeis com certificado no exame de qualificação do CFC	Auxiliar nos trabalhos da tesouraria

As atividades inseridas no Anexo II da norma proposta são de suma importância para a Administração, o que demanda a ampliação da IEA para setores estratégicos que demandam atuação e suporte as atividades pedagógicas e de gestão, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Ressalta-se que a medida observa estritamente os preceitos da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado nos demonstrativos financeiros que acompanham esta propositura,



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



uma vez que as alterações do Anexo I não geram despesa e a criação de novas funções indenizáveis no Anexo II é realizada dentro do mesmo limite orçamentário já existente, com a devida compensação e racionalização de valores.

Considerando que proposta busca impulsionar a eficiência administrativa, fortalece os pilares da gestão fiscal responsável, assegurando que o reconhecimento financeiro aos servidores ainda neste exercício financeiro, bem como a proximidade do término desta sessão legislativo solicitamos a aprovação da matéria pelo rito de urgência, na forma previsto no Art. 157, § 1º, I da Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020.

Na expectativa de acolhida deste pleito, subscrevemo-nos.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 7.323, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 6.260, DE 18 DE
MARÇO DE 2024, QUE INSTITUI A
INDENIZAÇÃO POR ATIVIDADE
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica alterado os anexos I e II da Lei nº 6.260, de 18 de março de 2024, que institui a Indenização por Atividade Específica e dá outras providências, que passam a vigorar com as alterações promovidas pelos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 17 de dezembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 7.323, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO I
APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL ESCOLAR

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO / FUNÇÃO / ATIVIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)	PRÉ-REQUISITOS	FUNÇÃO LABORAL
Apoio Técnico Administrativo (ATA)	Secretário Escolar	32	1.500,00	Curso técnico em Secretariado ou experiência comprovada de pelo menos 2 anos em funções administrativas escolares	Gestão de documentação escolar, expediente, arquivo e atendimento à comunidade escolar
Apoio Técnico Administrativo (ATA)	Cuidador de Alunos	119	1.300,00	Curso de capacitação em cuidados especiais ou experiência comprovada com atendimento a crianças e adolescentes	Acompanhamento e auxílio a alunos com necessidades específicas durante o período letivo
Apoio Técnico Administrativo (ATA)	Agente Administrativo / Auxiliar Administrativo	7	1.300,00	Ensino Médio completo e conhecimentos em informática básica	Suporte às atividades administrativas das unidades escolares
Apoio e Serviços Diversos (ASD)	Merendeira	63	1.300,00	Curso de manipulação de alimentos ou experiência comprovada em cozinha institucional	Preparo e distribuição de alimentação escolar seguindo normas de nutrição e higiene
Apoio Operacional de Serviços Diversos (AOD)	Motorista	4	1.300,00	CNH categoria B, C ou D e curso de direção defensiva	Transporte de estudantes e profissionais da educação
Apoio e Serviços Diversos (ASD)	Serviços Gerais	104	750,00	Capacitação em procedimentos de limpeza e conservação	Zeladoria, limpeza e conservação dos espaços escolares
Apoio e Serviços Diversos (ASD)	Vigia	28	750,00	Curso de vigilância patrimonial ou experiência comprovada	Vigilância e segurança do patrimônio escolar

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 17 de dezembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 7.323, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO II

ATIVIDADES TÉCNICAS E DE GESTÃO ESPECIALIZADA

SEÇÃO 1 – CONTROLE INTERNO E GOVERNANÇA

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO / FUNÇÃO / ATIVIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)	PRÉ-REQUISITOS	FUNÇÃO LABORAL
ATA / ASD	Cargos enquadrados no ATA/ASD	1	3.500,00	Graduação em Direito (OAB), Ciências Contábeis (CRC).	Coordenação e supervisão do sistema de controle interno da SEMED
ATA / ASD		2	2.500,00	Graduação em Direito, Ciências Contábeis ou Administração	Suporte técnico às atividades de controle interno

SEÇÃO 2 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO / FUNÇÃO / ATIVIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)	PRÉ-REQUISITOS	FUNÇÃO LABORAL
ATA / ASD	Cargos enquadrados no ATA/ASD	1	3.500,00	Graduação em Ciências Contábeis, Administração ou Economia	Elaboração e acompanhamento da execução orçamentária e financeira. Operacionalizar procedimentos de compras e ações de custeio e manutenção administrativa.
ATA / ASD	Cargos enquadrados no ATA/ASD	3	2.500,00	Graduação em áreas afins ou notório saber comprovado por no mínimo 3 anos no poder público ou iniciativa privada, ou em ambos	Apoio operacional aos processos de gestão orçamentária e financeira.
Apoio Técnico administrativo-ATA e Apoio e Serviços Diversos -	Agente Administrativo, Auxiliar	1	3.000,00	Graduação em Ciências Contábeis com certificado no exame de qualificação do CFC, com Especialização em Auditoria ou	Liderar os trabalhos da Tesouraria





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

ASD	Administrativo ou serviços gerais			Perícia Contábil.	
Apoio Técnico administrativo-ATA e Apoio e Serviços Diversos - ASD	Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo ou serviços gerais	2	2.000,00	Graduação em Ciências Contábeis certificado no exame de qualificação do CFC	Auxiliar nos trabalhos da tesouraria

SEÇÃO 3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO / FUNÇÃO / ATIVIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)	PRÉ-REQUISITOS	FUNÇÃO LABORAL
ATA / ASD / MAGIS	Cargos enquadrados no ATA/ASD/Magistério	1	3.500,00	Graduação em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Matemática	Coordenação da elaboração e envio das prestações de contas
ATA / ASD	Cargos enquadrados no ATA/ASD	3	2.500,00	Graduação em áreas afins ou experiência comprovada	Análise e elaboração de documentos para prestação de contas

SEÇÃO 4 – GESTÃO DE PESSOAS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO / FUNÇÃO / ATIVIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)	PRÉ-REQUISITOS	FUNÇÃO LABORAL
ATA / ASD	Coordenador de Recursos Humanos	1	5.000,00	Graduação em qualquer área do conhecimento	Gestão dos processos de recursos humanos da SEMED
ATA / ASD	Assistente de Recursos Humanos	2	3.000,00	Graduação em qualquer área do conhecimento	Suporte operacional aos processos de recursos humanos

SEÇÃO 5 – GESTÃO OPERACIONAL ESPECIALIZADA

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO / FUNÇÃO / ATIVIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)	PRÉ-REQUISITOS	FUNÇÃO LABORAL
ATA/ASD/ servidor do mesmo grupo cedido de outro Município, Estado ou União	Assessor de Gestão operacional	1	5.000,00	Graduação em Ciências Contábeis, Administração ou Economia	Coordenar ações operacionais no âmbito da macro gestão da SEMED.
ATA/ASD/ servidor do mesmo grupo cedido de outro Município,	Assessor de integração jurídica institucional	1	4.500,00	Graduação em Direito com certificação no exame de	Coordenar e assessorar os diversos setores da SEMED no âmbito jurídico, inclusive como mediador junto a





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

Estado ou União				ordem (OAB)	PGM.
ATA/ASD/ ANS	Coordenador de Merenda Escolar	1	3.500,00	Graduação em qualquer área	Coordenação do programa de alimentação escolar
Atividades de Nível Superior (ANS)	Nutricionista	3	2.500,00	Graduação em Nutrição (CRN ativo)	Acompanhamento técnico-operacional da merenda escolar
ATA / ASD	Coordenador de Manutenção Predial	1	4.000,00	Experiência comprovada em manutenção predial	Coordenação da manutenção escolar e institucional
ATA / ASD	Oficial de Manutenção	8	2.000,00	Experiência comprovada em manutenção	Execução de serviços de manutenção escolar com aferição de metas.
ATA / ASD	Coordenar as atividades de inspeção e controle de normas pedagógicas	1	3.000,00	Experiência comprovada Na atividade de inspeção escolar.	Coordenação do controle operacional dos atos de gestão administrativos voltados a elaboração, cumprimento e controle de normas escolares
ATA / ASD	Assessor técnico de inspeção escolar	3	2.000,00	Experiência comprovada Na atividade de inspeção escolar.	Exercer atividades operacionais voltadas aos atos de gestão relacionados ao serviço de inspeção, normas escolares e auxílio Brasil.

SEÇÃO 6 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO / FUNÇÃO / ATIVIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)	PRÉ-REQUISITOS	FUNÇÃO LABORAL
Atividades de Nível Superior (ANS)	Profissional do Núcleo Multiprofissional (Psicólogo/Fonoaudiólogo.)	6	2.500,00	Graduação em Psicologia ou Fonoaudiologia (CRP/CRFa ativo)	Atendimento especializado aos estudantes com aferição de metas
ATA/ASD/ ANS	Fiscalização de Obras	2	3.500,00	Experiência comprovada na execução de obras de infraestrutura com preferência a Graduação em Engenharia ou Arquitetura	Acompanhamento e fiscalização dos atos administrativos que envolvam obras de infraestrutura civil com aferição de metas

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 17 de dezembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito





Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 17/12/2025
16:11:59 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



PARECER TÉCNICO Nº 504/2025/CGM

PROCESSO Nº 22918/2025

INTERESSADO: Secretaria de Educação e Gabinete do Prefeito.

**ANÁLISE PELA CONTROLADORIA-GERAL, ACERCA DA
ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.260, DE 18 DE MARÇO DE 2024,
QUE INSTITUI A INDENIZAÇÃO POR ATIVIDADE
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I. APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições conferidas pelos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal Nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019 e suas alterações, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público, esta Unidade de controle emite Parecer pelas razões de fato e de direito abaixo expostas:

II. DO PROCESSO E OBJETO

Vieram os presentes autos do Processo Administrativo nº **22918/2025**, trazido para análise desta Controladoria-Geral do Município, trata-se da análise técnico-administrativa da proposta de alteração da **Lei nº 6.260, de 18 de março de 2024**, que institui a Indenização por Atividade Específica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A proposta tem por finalidade corrigir omissões involuntárias nas alterações promovidas pela Lei nº 6.633, de 9 de dezembro, na redação original da Lei 6.220, de 18 de março de 2024, corrigindo ambos os anexos.

No Anexo I, passará a constar expressamente que é devida a IAE aos servidores que exercem determinados cargos, funções, mas também atividades, de modo a prevenir eventuais questionamentos sobre quais servidores se enquadram na normativa, fazendo jus à percepção da gratificação.





Por sua vez, no Anexo II são inclusas duas atividades: Apoio Técnico Administrativo ATA e Serviços Diversos, no valor de R\$ 3.000,00 e R\$ 2.000,00, respectivamente, que foram suprimidos indevidamente do Anexo II, considerando que tais atividades são de suma importância para a Administração, não havendo justificativa para que figurem fora do rol de atividades sujeitas ao recebimento da IAE

III. FUNDAMENTOS

A Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Os artigos 16 e 17 reforçam que qualquer ação governamental que gere aumento da despesa, é necessário estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, garantindo que o aumento seja responsável e sustentável. O artigo 15 alerta que será considerada irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos supracitados artigos.

IV. CUSTO DA ALTERAÇÃO

Foi realizada pela Secretaria Municipal de Administração – Diretoria Administrativa de Folha de Pagamento o Custo da proposta de alteração, emitido em 15/12/2025 (ord. nº 1396511), que demonstrou o CUSTO MENSAL no valor de R\$ 7.777,76 (sete mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos) e o CUSTO ANUAL no valor de R\$ 93.333,10 (noventa e três mil trezentos e trinta e três reais e dez centavos).

V. ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O setor de contabilidade da SEMFAZ realizou o cálculo da projeção baseando-se nas despesas fixadas no orçamento inicial mais os acréscimos, e para 2026 e 2027 os acréscimos dos exercícios correspondentes, bem como, gasto das despesas com pessoal apurado no 2º quadrimestre/2025 de 39,15%.

- ♦ Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro das Despesas no exercício e nos dois subsequentes (ord. 1397371) atualizado em 16/12/2025; e
- ♦ Premissa e Metodologia de Cálculo Aplicada (ord. 1397372) devidamente assinado pelo setor de contabilidade e o ordenador de despesa,





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria Geral do Município - CGM



apresentando em seu cálculo a somatória dos novos gastos com o referido projeto de **42,49%** (abaixo do limite de alerta de 48,60%) para o exercício de 2025, **53,53%** para 2026 (acima do limite de alerta de 51,30%) e 46,20% para 2027.

Cumprindo-se com o determinado nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, declarou ainda que a alteração tem a devida adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VI. CONCLUSÃO

A Controladoria-Geral do Município (CGM), no exercício de suas competências institucionais, emite o presente parecer com fundamento nos documentos acostados aos autos pelos setores responsáveis.

Constatou-se que o índice de despesa com pessoal permanecerá dentro dos limites legais nos exercícios de 2025 e 2027. Entretanto, no exercício de 2026 a previsão é que o limite prudencial seja ultrapassado. Diante disso, este órgão manifesta-se **FAVORÁVEL, COM RESSALVAS**, a alteração proposta.

- I. Ao Chefe do Poder Executivo**, ALERTA-SE que o art. 22, parágrafo único, da LRF determina restrições quando a despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal ultrapassar 95% do limite legal de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL), o que corresponde a 51,30%. Considerando que a despesa prevista para 2026 é de 53,53%, chama-se atenção para a vedação legal: ao atingir esse patamar, o Município não poderá conceder aumentos ou reajustes de remuneração, criar ou prover cargos, contratar pessoal ou alterar carreiras que impliquem aumento de gasto.

Ressalta-se que a presente análise foi elaborada com base exclusivamente nos aspectos fiscais, contábeis e orçamentários, em conformidade com os artigos 16, 17, 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como nos dados constantes nos demonstrativos financeiros e projeções de impacto elaboradas pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda.





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria Geral do Município - CGM



Portanto, este parecer não adentra o mérito jurídico da proposta, tampouco substitui as manifestações da Procuradoria-Geral do Município, que é o órgão competente para avaliar a legalidade, a constitucionalidade e a técnica legislativa da matéria. A Controladoria-Geral do Município limita-se à análise dos riscos e implicações orçamentárias, de gestão fiscal e de conformidade com os limites legais de despesa com pessoal, nos termos de sua atribuição institucional.

É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria, S.M.J.

Vilhena-RO, 16 de dezembro de 2025.



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
ANDREA CAVALCANTE TORRES

16/12/2025 15:48:57

Andréa Cavalcante Torres
Controladora-Geral do Município



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
CRISTIANE ANITA MARTINS PINTO STEDILE

16/12/2025 15:47:42

Cristiane Anita Martins Pinto Stedile
Contadora/Gerente Técnica





6/12/2025 11:22:51



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda

Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada
LRF, art. 17, § 4.º



PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.
2. O valor da RCL de R\$ 601.721.155,30 (seiscentos e um milhões, setecentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e cinco reais, trinta centavos) Agosto de 2025.
3. O Acréscimo refere-se ao custo mensal de R\$ 7.777,76 (sete mil, setecentos e setenta e sete reais, setenta e seis centavos), o custo mensal acumulado R\$ 7.468.405,05 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais, cinco centavos) e R\$ 20.120.508,04 (vinte milhões, cento e vinte mil, quinhentos e oito reais e quatro centavos), o custo anual para 2025, e R\$ 56.752.860,60 (cinquenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais, sessenta centavos) para o exercício 2026 e 2027.
4. A meta prevista na receita corrente líquida prevista no impacto para 2026 e 2027 foi considerando a RCL apurado em 2025.
5. Quanto ao impacto sobre o índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

O cálculo refere-se ao processo 22918/2025

Impacto para 2025

Total da Despesa Pessoal Agosto 2025 + Acréscimos pra 2025	255.675.197,96
Receita Corrente Líquida Agosto 2025	601.721.155,30
% da Despesa de Pessoal	42,49%
% de Acréscimo	3,34%

Impacto para 2026

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	361.133.295,60
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	674.687.320,00
% da Despesa de Pessoal	53,53%
% de Acréscimo	14,38%

Impacto para 2027

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	374.039.026,60
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	809.624.780,00
% da Despesa de Pessoal	46,20%
% de Acréscimo	7,05%

Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%

Declaração

Declaro que, conforme o artigo 16, inciso II da LRF, o Índice de aumento gerais, com o custo mensal de R\$ 7.468.405,05 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais, cinco centavos) e anual de R\$ 20.120.508,04 (vinte milhões, cento e vinte mil, quinhentos e oito reais, quatro centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito Municipal



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

16/12/2025 11:22:34



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
LORENA HORBACH



16/12/2025 10:19:24

<https://vilhena.rr.gov.br/portal/verificar-autenticidade>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

LORENA HORBACH
Contadora

Vilhena/RO, 16.12.2025





MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO



AUTOS Nº: 22918/2025
DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO
PARA: SEMFAZ

CUSTO ALTERAÇÃO - INDENIZAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA

TABELA PROPOSTA (ACRÉSCIMO)

CARGO	VALOR	TOTAL SERVIDORES	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
FUNÇÃO LABORAL - Liderar os trabalhos da Tesouraria	3.000,00	1,00	3.000,00	36.000,00
FUNÇÃO LABORAL - Auxiliar nos trabalhos da Tesouraria	2.000,00	2,00	4.000,00	48.000,00
TOTAIS		3,00	7.000,00	84.000,00
1/3 de Férias Variável			194,43	2.333,10
13º Salário Variável			583,33	7.000,00
CUSTO TOTAL			7.777,76	93.333,10

Encaminhamos os autos a SEMFAZ para verificar se após o acréscimo os gastos com pessoal estarão dentro dos limites permitidos pela lei de responsabilidade fiscal.



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
THIAGO ALEXANDRE BENEDETTO BATISTA
15/12/2025 16:22:05

Vilhena, segunda-feira, 15 de dezembro de 2025.

THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA
DIRETOR ADM. DE FOLHA DE PAGAMENTO
DECRETO Nº 59.565/2023





DESPACHO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

De: PGM

Para: Folha de Pagamento/SEMAD, SEMFAZ, CGM

Assunto: Análise de atendimento aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) - altera a Lei nº 6.260, de 18 de março de 2024, que institui a Indenização por Atividade Específica, e dá outras providências".

Senhores(as),

Consta dos autos o Projeto de Lei que " altera a Lei nº 6.260, de 18 de março de 2024, que "institui a Indenização por Atividade Específica, e dá outras providências", cujo objetivo é incluir duas atividades no rol da IAE, conforme explicitado abaixo:

Verifica-se que a proposta, ao ampliar o rol de beneficiários, caracteriza expansão de ação governamental que acarreta aumento de despesa com pessoal, razão pela qual, considerando a estrita observância aos princípios da legalidade e da responsabilidade na gestão fiscal, é imperioso o cumprimento dos ditames contidos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O art. 16 da LRF estabelece que a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.

Ademais, considerando o caráter continuado da despesa com pessoal (ainda que o benefício seja pago anualmente e sem incorporação), aplica-se também o disposto no art. 17 da LRF, que exige que os atos que criem ou aumentem despesa obrigatória de caráter continuado:

- Sejam instruídos com a estimativa de impacto de que trata o art. 16;
- Demonstrem a origem dos recursos para seu custeio;
- Comproven que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

O não atendimento a estas exigências, conforme previsão do art. 21 da LRF, pode acarretar a nulidade de pleno direito do ato.

À **FOLHA DE PAGAMENTO/SEMAD :**

- Elaboração da estimativa de custo total com a inclusão dos servidores readaptados, discriminando o impacto no exercício de 2025 e projeções para 2026 e 2027;
- Identificação do quantitativo de servidores readaptados enquadrados e valores individuais e global.

Ao **SEMFAZ :**





- a) Análise da compatibilidade financeira e orçamentária da despesa com a LOA 2025;
- b) Verificação da existência e disponibilidade da contrapartida financeira oriunda de emenda parlamentar, conforme mencionado na mensagem do projeto;
- c) Avaliação do cumprimento das metas fiscais e do impacto na regra de ouro (art. 167, III, CF/88);
- d) Emissão de parecer conclusivo sobre a regularidade fiscal da proposta nos termos da LRF.

À CGM :

- a) Análise jurídica da conformidade do projeto com o regime jurídico dos servidores públicos;
- b) Verificação da legalidade da contrapartida mediante emenda e sua compatibilidade com as normas de execução orçamentária;
- c) Análise dos aspectos regimentais e constitucionais pertinentes, inclusive quanto ao princípio da isonomia.

Esperamos as devidas manifestações para prosseguimento da tramitação com a segurança jurídica e fiscal necessária.

Vilhena, 15 de dezembro de 2025.



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
MARCIA HELENA FIRMINO



15/12/2025 16:05:31

<https://vilhena.oxxy.elotech.com.br/protocolo/consultar-autenticidade?identificador=b86ad3f-5ca1-4007-4237-44f037e301e0>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.oxxy.elotech.com.br/protocolo/consultar-autenticidade> - Identificador: b86ad3f-5ca1-4007-4237-44f037e301e0 - Página 2/2

